



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHb

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Handebol, designada pela sigla CBHb, filiada à International Handball Federation, designada pela sigla IHF, à Pan-american Team Handball Federation, designada pela sigla PATHF, ao Comitê Sudamericano de Balonmano, designado pela sigla COSBA e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro, em 1º de Junho de 1979 e constituída pelas Entidades filiadas de administração do handebol, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato o handebol.

§ 1º - CBHb será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente, que poderá ainda constituir procuradores.

§ 2º - A CBHb, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A CBHb, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A CBHb, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 5º - A CBHb será administrada com base em práticas de Governança Corporativa, a serem implementadas pelos seus Administradores, devendo constar previamente de ato normativo próprio ou regimento interno.

Art. 2º - A CBHb tem sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina, nº 368, Bairro São José, sendo ilimitado o tempo de sua duração



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

podendo, ad referendo da Assembléia, ocorrer a modificação da sede pelo Presidente da entidade.

Art. 3º - A personalidade jurídica da CBHb é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A CBHb tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do handebol em todos os níveis, inclusive o profissional e o handebol praticado por portadores de deficiências, quando a Federação Internacional permitir;
- b) representar o handebol brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o handebol brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da IHF, PATHF, COSBA e em quaisquer outras competições do mesmo gênero, observada a competência do COB;
- d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do handebol na CBHb e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do handebol de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos de handebol;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- k) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de handebol que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de handebol, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que possam participar de competições de caráter internacional;
- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
 - o) praticar no exercício da direção nacional do handebol todos os atos necessários à realização de seus fins;



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

p) cumprir e fazer cumprir os atos obrigatórios das demais entidades internacionais a que esteja filiada;

§ 1º. As normas de execução dos objetivos fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBHb.

§ 2º - Na captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a CBHb implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - A CBHb adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A CBHb é constituída pelas Entidades Estaduais de Administração do Handebol (Federações, Ligas ou Associações), por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do handebol no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e forem organizadas na forma do presente Estatuto em consonância com a disposição legal vigente.

§ 1º - As Filiadas e a CBHb elegerão o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, como órgão arbitral para dirimir quaisquer controvérsias de ordem associativa, cabendo ao órgão dirimir quaisquer conflitos decorrentes:

I - da interpretação e cumprimento deste estatuto;

II - das relações de ordem associativa entre os membros dos Poderes da CBHb;

III - das relações de ordem associativa entre os Poderes da CBHb;

IV - das relações de ordem associativa entre os membros de Poderes distintos da CBHb;

V - das relações de ordem associativa entre a CBHb e qualquer de suas Filiadas;

VI - das relações de ordem associativa entre as Filiadas da CBHb;

VII - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da CBHb e esta;



VIII - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da CBHb e estas;

IX - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da CBHb;

X - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBHb e esta;

XI - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBHb.

§ 2º - As partes envolvidas com a modalidade em razão deste Estatuto renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos conforme estabelecido no parágrafo anterior sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no parágrafo anterior.

§ 3º - Para fins de arbitragem conforme o previsto no § 1º deste artigo, cada uma das partes envolvidas indicará um membro Auditor do STJD, cabendo a quem estabelecer a arbitragem a primeira indicação de Árbitro e, após a indicação das partes, o Presidente do STJD indicará um terceiro membro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral.

§ 4º - Em havendo três ou mais partes envolvidas na arbitragem, a indicação será feita de comum acordo e, não havendo consenso no prazo anotado, caberá ao STJD a indicação dos membros do Tribunal Arbitral.

§ 5º - Quando um grupo de interessados na Arbitragem litigar contra apenas um interessado ou vice e versa, caberá ao interessado individual indicar o árbitro e, ao grupo oposto de litigantes, indicar de comum acordo o segundo árbitro.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, em não havendo consenso entre o grupo de litigantes no prazo anotado, decairá do direito de indicar Árbitro, cabendo ao STJD a indicação do segundo Árbitro, sem prejuízo do direito de o litigante individual indicar o seu Árbitro dentre os membros do STJD.

§ 7º - As questões relacionadas à disciplina e às competições desportivas cuja competência seja da Justiça Desportiva são excluídas da competência arbitral prevista neste artigo.

§ 8º - As Filiadas à CBHb se obrigam a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no § 1º deste artigo e na forma prevista em seus demais parágrafos, cabendo a tais Filiadas



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

buscar das pessoas que lhe são vinculadas o cumprimento deste artigo e sua submissão a esta Cláusula Arbitral.

Art. 6º - As Entidades Estaduais de Administração filiadas à CBHb devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário antes de esgotadas as instâncias desportivas para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBHb e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única (e definitiva) para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBHb poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBHb e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBHb só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - A CBHb não intervirá em suas filiadas exceto, nos casos graves, que possam comprometer o desenvolvimento do Handebol Brasileiro ou o respeito aos poderes internos ou ainda para restabelecer a ordem desportiva, bem como



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, respeitando o devido processo legal.

Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBHb poderá designar um delegado, que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 10 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da CBHb decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e da I.H.F., bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11 - As obrigações contraídas pela CBHb não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBHb, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 12 - As rendas e recursos financeiros da CBHb, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na realização de suas finalidades.

Art. 13 - As Entidades Estaduais de Administração do Handebol filiadas à CBHb devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBHb;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBHb;
- d) manter de fato e de direito a direção do handebol na unidade territorial de sua jurisdição;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBHb.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBHb, respeitado o devido processo legal.

Art. 14 - A CBHb é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBHb.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBHb e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

Art. 15 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar, **a não ser quando houver apenas uma chapa inscrita, hipótese que poderá ser realizada por aclamação.** Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Parágrafo Único – Os procedimentos referentes ao pleito e escrutínio poderão ser realizados por Comissão Eleitoral, sendo que o número de reconduções para um mesmo cargo eletivo da CBHb é limitado a duas, totalizando um máximo de três mandatos seguidos que poderão ser ocupados por uma mesma pessoa, não valendo a renúncia para caracterizar a alternância de mandato.

Art. 16 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBHb os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na CBHb.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 17 - São poderes da CBHb:

- a) Assembléia Geral
- b) Presidência



- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal
- e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva

f) Conselho Consultivo.

g) Conselho de Administração.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBHb.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da CBHb só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela IHF, COB, CBHb ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º- O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará suspenso durante o prazo respectivo.

Art. 18 - Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na CBHb.

Art. 19 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 20 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBHb, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembléia Geral, poder máximo da CBHb, é constituída pelos presidentes ou representantes de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, cuja representação é unipessoal e não poderá ser exercida cumulativamente, salvo no caso disposto no art. 86

§ 1º - Poderão participar da Assembléia Geral todos os filiados em pleno gozo dos seus direitos entretanto, somente terão direito a voto, aquelas que preencham os seguintes requisitos:



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu for filiada há, pelo menos, um ano, contado da data da Assembléia Geral;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais e estatutárias;
- c) tenham promovido anualmente os Campeonatos Oficiais Estaduais, em pelo menos 02 duas categorias oficiais da CBHb, nos dois anos anteriores ao da realização da Assembléia;
- d) não estejam em débito com a CBHb de anuidades, prestação de contas de possíveis subvenções fornecidas pela CBHb e quaisquer outros encargos, multas ou taxas estipuladas ou impostas pela CBHb.

§ 3º - Os representantes às Assembléias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os Poderes da CBHb, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por pessoa legalmente constituída devidamente credenciada pelo Presidente.

§ 5º - Os Presidentes das Comissões de Clubes, de Atletas e de Árbitros, não poderão delegar o direito de voto em Assembleias.

Art. 23 - A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter Ordinário ou Extraordinário, e tem as seguintes competências:

- a) reunir-se, em sessão Ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior bem como apreciar, aprovando ou não, as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.
- b) eleger, em sessão Ordinária, realizada quadrienalmente, no mês de fevereiro do ano subsequente ao previsto para a realização dos Jogos Olímpicos de Verão, por votação secreta, o Presidente, Vice-Presidentes e, em escrutínio separado, os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal. Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por aclamação;**
- c) dar posse, através de três membros seus, até o 15º dia útil seguinte à realização das eleições, ao Presidente e Vice-Presidentes, e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, eleitos;**



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

- b) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) autorizar o Presidente da CBHb a alienar bens imóveis e a constituir ônus e/ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- f) delegar poderes especiais ao presidente da CBHb, quando necessário, para a prática de atos excluídos da sua competência explícita.
- g) decidir sobre a desfiliação de entidades filiadas, após deliberação de maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, **e nas hipóteses de inobservância do art. 72 ou de aplicação de sanção nos termos dos arts. 48 e 49 da Lei 9615/98;**
- h) decidir por 3/4 (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembléia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- i) decidir a respeito da desfiliação da CBHb, de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) das entidades filiadas;
- j) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBHb excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- k) Alterar e/ou dar interpretação a este Estatuto, sendo exigido, em ambos os casos, o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos seus membros, presentes na assembléia especialmente convocada para esse fim;
- l) conceder títulos Honoríficos de que trata o art.74 do presente Estatuto, sendo necessária a aprovação por maioria simples.
- m) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo único - A prestação de contas mencionada na alínea a deste artigo observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser dado publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 24 – Para as deliberações que se referem a alíneas “e” e “j” do artigo anterior será necessário o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 25 - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da CBHb, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

§ 1º – As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, e será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 2º - No caso de Assembleia Geral eletiva é indispensável que a convocação seja feita, com antecedência mínima de 30 dias e máxima de 60 dias, do término do mandato em vigor, mediante a publicação de edital em jornal de grande circulação, por 03 (três) vezes, na cidade onde se situa a sede da entidade, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano e local da realização, bem como data limite para inscrição e registro de chapa, que não poderá ser inferior a 15 dias após a publicação do edital.

§ 3º - As inscrições das candidaturas aos cargos de Presidente da CBHb e Vice-Presidentes, bem assim para os do Conselho Fiscal, deverão ser registradas até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição, mediante instrumento firmado pelo menos 02 (dois) dos seus filiados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, acompanhado do currículo dos candidatos e de carta subscrita pelos mesmos manifestando a aceitação em candidatar-se àquele cargo.

Art. 26 - Ao Presidente da CBHb, ou seu substituto eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia, o qual em seguida, designará um dos seus membros para assumir a presidência. Ao presidente designado caberá a escolha de dois outros membros do plenário, que funcionarão como secretários da mesa.

Art. 27 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e em segunda convocação, trinta minutos depois, para deliberar, com qualquer número.

Parágrafo único – Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exige *quorum* especial.

Art. 28 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo decisão unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

DA SEÇÃO II PRESIDÊNCIA



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 29 - A Presidência da CBHb, constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessorada por uma Diretoria, nomeada por ato exclusivo do Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, ou por outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

Art. 30 - O mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a transmissão oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes, de que trata o presente artigo, será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 23.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão, julgada no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBHb, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do handebol brasileiro;
3. supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBHb;
4. convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais da CBHb;
5. convocar o Conselho Fiscal;
6. convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
7. nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
8. celebrar qualquer contrato, acordos, tratados e convênios que criem obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação;
9. aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBHb ou previstos em regulamentos de competições.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

10. assinar títulos, cheques, recibos e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas a disposições deste estatuto.
11. designar e/ou dispensar bem como conceder licença aos membros da Diretoria.
- 12. Executar as decisões tomadas no âmbito do Conselho de Administração.**

Parágrafo Único: A assinatura de cheques será sempre feita conjuntamente com o Diretor Financeiro

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 32 - A Diretoria da CBHB é órgão de assessoramento da presidência e será composta pelos seguintes diretores: Administrativo, Financeiro, Técnico, de Beach-Handball, de Relações Exteriores, Jurídico, de Árbitros, de Marketing, Relações Públicas, Desenvolvimento Social, de Seleções, os quais serão designados pelo Presidente, que dará ciência à Assembléia.

Art. 33 - Os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBHB, poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 34 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e dos Vice-Presidentes da CBHB, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 35 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 36 - As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 37 - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 23, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

- anterior, e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembléia Geral;
- c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
 - d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
 - e) submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
 - f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
 - g) filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembléia;
 - h) propor à Assembléia Geral a desfiliação de Entidade filiada à CBHb;
 - i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBHb;
 - j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
 - k) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
 - l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
 - m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBHb;
 - n) regulamentar a Nota Oficial;
 - o) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBHb, observadas as dotações orçamentárias.
 - P) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
 - q) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
 - r) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembléia Geral de créditos extra orçamentários;

Art. 38 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBHb na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 39 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 40 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 41 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia;
- c) substituir o Presidente e os Vice-Presidentes interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- d) substituir o Diretor Financeiro, nos impedimentos do mesmo.

Art. 42 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBHb, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBHb;
- c) promover meios para ampliação dos recursos financeiros da CBHb;
- d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da CBHb;
- e) apresentar, à Diretoria, os balancetes da CBHb;
- f) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBHb, e quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência;
- h) elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- i) opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- j) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da CBHb;
- k) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela CBHb ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 43 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela CBHb;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela CBHb, encaminhando-os à Diretoria;
- g) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela CBHb;
- h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela CBHb;
- i) submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a CBHb;
- j) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da CBHb;
- k) opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais da CBHb ou das Entidades ou Associações à ela vinculadas;
- l) dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela CBHb;
- m) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela CBHb, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;
- n) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios ou torneios interestaduais ou internacionais;
- o) manter em dia o registro de atletas da CBHb;
- p) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- q) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela CBHb;
- r) organizar e manter em dia o cadastro dos técnicos e auxiliares de Handebol ligados ou vinculados à CBHb;
- s) organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no país e anotar as modificações nelas verificadas;
20. dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da IHF, bem como das normas ou resoluções fixadas pela CBHb.

Art. 44 - Ao Diretor de Beach Handebol Compete:

- a) Implementar e orientar a prática de campeonatos, torneios e eventos de Handebol de Praia ou arenas de areia montadas em qualquer parte do País, e observando as orientações e determinações da I.H.F, PAHF e COSBA entidades internacionais às quais a CBHb é filiada e Comitê Olímpico Brasileiro.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 45 - Ao Diretor de Árbitros Compete:

- a) interpretar, esclarecer e divulgar as normas, regulamentos e regras internacionais do Handebol;
- b) organizar cursos, congressos, conferências relacionadas com a arbitragem;
- c) organizar o quadro de árbitros, designando árbitros e auxiliares para competições patrocinadas ou promovidas pela CBHb;
- d) indicar à entidade promotora do evento árbitros para as competições internacionais;
- e) desempenhar outras tarefas atinentes e referentes à ação específica ligada ao departamento, relacionada com a atividade do handebol.

Art. 46 – Ao diretor de Marketing compete:

- CBHb;
- a) dar publicidade aos campeonatos, torneios e eventos promovidos pela CBHb;
 - b) selecionar empresas e entidades que queiram patrocinar a própria CBHb seus campeonatos, torneios e eventos;
 - c) propor à diretoria publicidade nos uniformes oficiais e de treino das seleções brasileiras de handebol, mediante recompensa financeira;
 - d) tratar da publicidade nos ginásios ou locais onde a CBHb promover campeonatos, torneios ou eventos;
 - e) tratar com os meios de comunicação as questões de patrocínio para transmissão de campeonatos, torneios e eventos promovidos pela CBHb;
 - f) tratar da comunicação de produtos esportivos ou de consumo que tenham a marca, emblema ou digam respeito ao handebol brasileiro;
 - g) viabilizar recursos através de parcerias publicitárias, para impressão e distribuição de jornal ou revista para divulgação do handebol brasileiro;
 - h) orientar as filiadas em tudo que relacione a patrocínio de suas atividades.

Art. 47 - Ao Diretor de Relações Exteriores compete:

- a) orientar as relações entre a CBHb e as Entidades congêneres do exterior, zelando pela harmonia da política internacional com as mesmas;
- b) dirigir o serviço de comunicações internacionais da CBHb;
- c) manter em dia o registro das determinações e regulamentos da CBHb;
- d) manter em dia o registro sobre as Entidades estrangeiras e as suas principais características e atividades;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das suas atividades e da sua área do ano anterior;
6. emitir parecer sobre questões suscitadas sobre a CBHb e as suas congêneres estrangeiras.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 48 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) tomar conhecimento do calendário da CBHb, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do Handebol;
- b) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do Handebol;
- c) promover a edição do jornal informativo CBHb ou outras publicações, para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação do Handebol brasileiro em âmbito nacional e internacional;
- d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- e) fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do Handebol brasileiro.

Art. 49 – Ao Diretor de Desenvolvimento Social compete:

- a) participar da elaboração de eventos e da aquisição de materiais de conteúdo técnico e didático;
- b) coordenar a elaboração de obras impressas de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos do handebol;
- c) revisar e aprovar peças literárias e científicas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnico-esportivas do handebol;
- d) desenvolver o conteúdo programático e material didático visando a capacitação pedagógica e a qualificação técnica dos participantes de projetos pedagógicos coordenados pela CBHB;
 1. desenvolver programas que visem proporcionar a prática do Handebol para portadores de necessidades especiais;
 2. elaborar e estimular a realização de programas que atendam e possibilitem a prática do Handebol por pessoas da terceira idade;
- g) manter, com o terceiro setor, permanente contato a fim de viabilizar a difusão da e prática do handebol em todo o País em todos os níveis sociais;
- h) manter em funcionamento Escola Nacional de Árbitros e Treinadores – ENAT, realizando cursos, encontros, palestras seminários congressos visando a capacitação e o aprimoramento de técnico de treinadores e árbitros.
- i) criar e coordenar eventos que divulguem a boa imagem da CBHb perante a opinião pública;
- j) difundir e incentivar a prática do mini-handebol, especialmente no âmbito escolar, através de convênios firmados com instituições educacionais como instrumento auxiliar da formação da cidadania.

Art. 50 - Ao Diretor Jurídico compete:



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

- a) opinar sobre assuntos jurídicos, por solicitação do Presidente, pronunciando-se sobre contratos, ajustes e convênios firmados entre a CBHB e outras entidades;
 - b) opinar e/ou adotar medidas legais, quando violados ou ameaçados, de qualquer modo, direitos da CBHB;
 - c) analisar as Ações judiciais e/ou administrativas promovidas contra a CBHB, propondo medidas visando a solução de cada caso;
 - d) dar assessoramento técnico aos diversos Departamentos bem como ao Conselho Fiscal e em reuniões da Assembléia Geral sobre matéria que exija aplicação de leis.
5. acompanhar as Ações judiciais propostas pela CBHB ou contra ela, até decisão final.

Art. 51 – Ao Diretor de Seleções compete:

1. Designar os Supervisores de Seleções Masculinas e Femininas;
2. nomear os Coordenadores das Seleções Nacionais Masculinas e Femininas;
3. organizar as representações técnicas oficiais da CBHB, convocando das filiadas os técnicos, auxiliares necessários, compondo as diversas comissões técnicas;
4. tomar as providências necessárias ao preparo das representações da CBHB;
5. elaborar os planejamentos dos treinamentos das seleções nas diversas categorias;
6. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelas comissões técnicas;
7. elaborar e apresentar semestralmente relatório das atividades realizadas pelas diversas seleções

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBHB, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembléia Geral ou Presidente da CBHb.

§ 4º. A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal será individual, e observará o previsto no art. 23, "b" deste Estatuto, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

§ 5º. O candidato a integrante do Conselho Fiscal, membro efetivo ou suplente não pode ser membro da Assembléia Geral ou mandatário de filiado da CBHb, devendo ter formação em ciências econômicas ou já ter exercido cargo em conselho fiscal de entidade desportiva.

Art. 53 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos e balancetes da CBHb;
- b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS A GOVERNANÇA CORPORATIVA

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54. O Conselho de Administração é órgão deliberativo responsável pelo planejamento estratégico da CBHb, e deve acompanhar a sua aplicação dando suporte ao Presidente da entidade.

§ 1º. O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros a serem escolhidos pela Assembléia Geral, com mandato de



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Os membros nomeados e empossados elegerão seu Presidente.

§ 2º. O Conselho poderá ser assessorado por comitês temáticos permanentes e temporários para auxiliá-lo nas principais decisões, sendo permanentes os Comitês de Auditoria, Sustentabilidade e Esportivo.

§ 3º. O Conselho deverá ser composto preferencialmente por pessoas ligadas à CBHb e que possuam conhecimento e experiência capazes de conduzir a organização para perenidade e excelência desejadas.

§ 4º. O Conselho deverá ter reuniões regulares e formais, sendo regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES DE CLUBES, ATLETAS E ÁRBITROS

Art. 55 – Funcionará junto à Presidência da CBHb uma Comissão de Clubes, de Atletas e uma Comissão de Árbitros, na forma que segue.

§ 1º - A Comissão de Clubes, a de Atletas e a Comissão de Árbitros terá atribuição consultiva e de assessoramento do Presidente da CBHb, e reunir-se-á sempre que convocada por este.

§ 2º - O exercício de função na Comissão de Clubes, de Atletas e na Comissão de Árbitros não será remunerada.

§ 3º - Caso o membro da respectiva Comissão falte a três reuniões seguidas ou alternadas, será excluído da Comissão a que pertencer, cabendo ao segmento indicar seu substituto.

§ 4º - Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas ou da Comissão de Árbitros, o interessado deverá observar as exigências do edital a ser publicado no site de Internet da CBHb e conforme os prazos ali mencionados, além de preencher os requisitos do parágrafo único do art. 14 deste Estatuto.

Art. 56 – A Comissão de Clubes, de Atletas e a Comissão de Árbitros terá por atribuição assessorar o Presidente da CBHb nos assuntos de interesse de cada segmento, assim como eleger dentre seus membros um Presidente que irá representar o respectivo segmento nas Assembleias Gerais da CBHb com direito a voz e voto nos assuntos mencionados nos incisos b, c e l do art. 23 deste Estatuto.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

Parágrafo Único – Cada segmento, representado pelo Presidente da sua respectiva Comissão, terá direito a um voto.

SUBSEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 57 - O Conselho Consultivo, órgão de formulação estratégica da CBHb será constituído:

I - pelo Presidente da CBHb, como membro nato;

II - por 8 (oito) Presidentes das Filiadas indicados pelo Presidente da CBHb para um mandato de 2 (dois) anos, sendo ao menos garantida a representatividade de 04 membros conforme as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul-Sudeste.

§ 1º - O Conselho Consultivo será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Presidente do Conselho Consultivo será o Presidente da CBHb.

§ 3º - Integrarão a região Norte, as Federações dos Estados do Acre, Pará, Amapá, Amazonas, Roraima e Maranhão; a região Nordeste, as Federações dos Estados do Piauí, Sergipe, Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte; a região Centro-Oeste, as Federações dos Estados do Distrito Federal, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia; a região Sul-Sudeste, as Federações dos Estados do Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

Art. 58 - É da competência do Conselho Consultivo reunir-se periodicamente para avaliar e discutir, opinando sobre as atividades desportivas da CBHb.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

SEÇÃO I DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 59 - A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, obedecerão às disposições contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e na forma da Lei, sendo exercida pelos seguintes órgãos:



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

I – Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD);

II – Comissões Disciplinares Nacionais (CDN).

§ 1º Aos órgãos enumerados nos incisos I e II acima, unidades autônomas e independentes da CBHb, compete processar e julgar com exclusividade na modalidade de Handebol, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurada ampla defesa e contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal, sendo igualmente competência sua funcionar como órgão arbitral e de mediação para resolver conflitos de ordem associativa no âmbito da CBHb, conforme previsto neste Estatuto.

§ 2º O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Handebol terá como primeira instância tantas Comissões Disciplinares quanto se fizer necessário, integrada cada uma por cinco membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de violação ao regulamento da respectiva competição.

§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao STJD que, de igual modo, processará e julgará em última instância, os recursos originários dos Tribunais de Justiça Desportiva das filiadas.

Art.60 - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 61 – O Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, instituirá **tantas Comissões Disciplinares quantas forem necessárias, sendo ao menos uma de caráter Permanente e, facultativamente outra(s) Temporária(s)** para cada competição interestadual ou estadual, promovida pela CBHb, comissões disciplinares.

Art. 62 – A Comissão Disciplinar é o órgão de primeira instância, com competência de processar e julgar as questões previstas no código de justiça desportiva ou



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

outras questões suscitadas de cunho administrativo da competição, para a qual a comissão foi constituída.

Art. 63 – As Comissões Disciplinares **Temporárias** serão sempre instituídas com prazo determinado, compreendido entre o início da competição até 60 (sessenta) dias após o seu término, podendo ser prorrogado quando se fizer necessário, a critério do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Superior.

Art. 64 – A Comissão Disciplinar será composta por 05 (cinco) membros, constituída por pessoas de conduta e reputação ilibada, escolhidos dentre advogados, preferencialmente, ou pessoas de notório saber jurídico, mediante Portaria do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBHb.

§ 1º – A Comissão Disciplinar elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e terá sua organização e funcionamento na forma do estabelecido no Regimento do STJD.

§ 2º – As Comissões Disciplinares funcionarão sempre com maioria simples dos seus membros e aplicará as sanções em procedimento sumário, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º – Das decisões das Comissões Disciplinares caberá recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva nas hipóteses previstas no Código de Justiça Desportiva da CBHb.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, REGIME ECONÔMICO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 65 - O Exercício Financeiro da CBHb coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - o orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentário serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 66 - O Patrimônio da CBHb compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 67 - As receitas e fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBHb;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembléia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
10. rendas com patrocínios;
11. rendas decorrentes de cessão de direitos;
12. receitas decorrentes de investimentos ou aplicações financeiras;
13. outras receitas eventuais.

Art. 68 - As Despesas da CBHb compreendem:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a CBHb;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBHb;
- c) despesas com a conservação dos bens da CBHb e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBHb;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBHb;
- h) gastos de publicidade da CBHb;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.

Parágrafo 1º. – É vedado aos gestores da CBHb contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembléia geral extraordinária especialmente convocada a tal finalidade.

Parágrafo 2º. – O eventual repasse de recursos da CBHb às filiadas depende de comprovação de regularidade fiscal, tributária e trabalhista, e a manutenção de um mínimo de 3 (três) entidades filiadas às respectivas Federações beneficiárias.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 69 - Em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território, a CBHb só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade dirigente de handebol.

§ 1º - São fundadoras da Confederação Brasileira de Handebol as seguintes Federações:

a) Aquelas, a seguir relacionadas, que participaram da Assembléia Geral de fundação no Rio de Janeiro em 1º de junho de 1979:

Federação Paulista de Handebol
Federação de Handebol do Estado do Rio de Janeiro
Federação Maranhense de Desportos
Federação Pernambucana de Handebol
Federação Cearense de Handebol
Federação Gaúcha de Handebol
Federação Paraense de Desportos



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

b) São também fundadoras, as abaixo relacionadas, que compareceram na Assembléia de Eleição da CBHb, realizada em 22 de agosto de 1979 no Rio de Janeiro:

- Federação Paranaense de Handebol
- Federação Mineira de Handebol
- Federação Amazonense de Desportos Atlético
- Federação Sergipana de Handebol
- Federação Paraibana de Handebol

§ 2º - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do handebol nas zonas de sua jurisdição.

Art. 70 - A CBHb dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes do handebol que a requerem.

Art. 71 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 72 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha e mantenha sua filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBHb e da I.H.F.;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBHb o exija, antes de aprová-lo;
- e) enviar relação completa de suas filiadas;
- f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o handebol no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- h) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- i) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do handebol existentes no território de sua jurisdição.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

Parágrafo Único - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação ou exclusão, através procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 73 - A CBHb poderá desfiliar, na forma prevista neste Estatuto, a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBHb, do COB e da IHF e demais normas vigentes aprovadas pela CBHb e pela IHF, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 74 - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da CBHb e IHF;
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBHb;
- d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBHb, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBHb;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o handebol, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 75 - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) reconhecer a CBHb como única dirigente do handebol nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da CBHb, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBHb, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como, se for o caso, as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

- vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBHb o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
 - f) pedir licença à CBHb para promover eventos internacionais ou interestaduais;
 - g) pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;
 - h) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de handebol;
 - i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBHb ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I - não participar de eventos nessas condições;
 - II - não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
 - j) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBHb no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
 - k) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de handebol, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBHb;
 - l) enviar anualmente à CBHb, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
 - m) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
 - n) remeter mensalmente à CBHb os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
 - o) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBHb, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
 - p) registrar os seus árbitros e técnicos na CBHb;
 - q) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
 - r) atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do handebol feitas pela CBHb:
 - I- mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;



- II- não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da CBHb apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste por ventura entabulados com os proprietários das praças cedidas;
- s) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBHb;
 - t) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBHb;
 - u) justificar perante a CBHb, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
 - v) enviar à CBHb, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
 - w) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
 - x) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na CBHb cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações suas filiadas;
 - y) reconhecer na CBHb autoridade única para editar regras oficiais de handebol no território brasileiro; a CBHb autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de handebol desde que a transcrevam na íntegra o texto da federação internacional, divulgada pela CBHb.
 - z) Manter conta corrente em nome da própria entidade para movimentação financeira.**

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 76 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBHb poderá conceder os seguintes títulos:

1. Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
2. Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao handebol brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
3. Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao handebol;
4. Membro Honorário àquela pessoa física ou jurídica que sem vinculação direta às atividades da CBHb tenham prestado serviços relevantes;



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

5. A CBHb ainda poderá outorgar Medalha de Mérito àqueles que demonstrarem abnegação pública aos desportos

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao handebol brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBHb até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 77 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral, pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 78 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 79 – São insígnias da CBHb:

- a. a bandeira;
- b. os emblemas;
- c. os uniformes.

§ 1º – A bandeira caracteriza-se por um retângulo de cor azul-celeste, tendo ao centro um brasão com linhas retas na parte superior e laterais, curvando-se em direção ao sul, formando um ponto de encontro na parte inferior na parte superior constará a sigla CBHb nas cores branca e azul, em contraste com as mesmas cores de duas divisões iguais, verticais nas cores verde nas laterais e amarela ao centro; no centro do escudo, em fundo branco, está desenhado o mapa do Brasil, constando ao centro a palavra Brasil com as estrelas representando o Cruzeiro do Sul.

§ 2º – Os emblemas obedecerão aos modelos aprovados pela Diretoria;

§ 3º – Os uniformes variarão de acordo com as exigências do clima.

Art. 80 - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da CBHb.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 81 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBHb é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 82 - A dissolução da CBHb somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

Art. 83 - Em caso de dissolução da CBHb o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - As resoluções da CBHb serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 85 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBHb expedir seguidamente numerados.

Art. 86 – No caso de imperiosa e urgente necessidade de adequação do presente Estatuto a Lei, superveniente à sua aprovação, o mesmo poderá ser alterado mediante reunião dos **Conselhos de Administração e Consultivo**.

Art. 87 - A administração social e financeira da CBHb, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 88 – As entidades filiadas a esta Confederação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional do handebol.

Art. 89 – Os membros dos poderes internos e os órgãos de cooperação, bem como os Presidentes das federações filiadas, portadores de carteiras de identificação expedida pela CBHb, terão acesso em todas as praças desportivas, sujeitas à jurisdição da entidade

Art. 90 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da IHF é obrigatório para a CBHb, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederacion Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro

assuntos do handebol, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 91 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal vigente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92 – Os Conselhos Consultivo e de Administração somente poderão ser implementados e entrarão em funcionamento após a aprovação de seus respectivos regimentos internos em Assembléia Geral da CBHb, observado o prazo máximo de 24 meses da data de entrada em vigor das alterações dos arts. 54 e 57 do presente Estatuto.

Parágrafo Único. As disposições estatutárias originariamente previstas ao Corpo de Congregados e Vice-Presidentes Honorários permanecem vigentes até a realização da Assembléia Eletiva posterior ao registro do presente estatuto.

Art. 93 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 02 de fevereiro de 2013 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado ao Ministério do Esporte, ao COB e à respectiva Federação Internacional juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBHb as seguintes Entidades: Federação Acreana de Handebol, Federação Alagoana de Handebol, Federação Amapaense de Handebol, Liga de Handebol do Amazonas, Federação Bahiana de Handebol, Federação Catarinense de Handebol, Federação Cearense de Handebol, Federação de Handebol de Rondônia, Federação de Handebol do Estado do Piauí, Federação de Handebol do Estado do Mato Grosso, Federação de Handebol do Estado do Rio de Janeiro, Federação de Handebol do Mato Grosso do Sul, Federação Capixaba de Handebol, Federação Gaúcha de Handebol, Federação Goiana de Handebol, Federação Maranhense de Handebol, Federação de Handebol do Distrito Federal, Federação Mineira de Handebol, Federação Northeriogrاندense de Handebol, Federação de Handebol do Estado do Pará, Federação Paraibana de Handebol, Liga de Handebol do Paraná, Federação Paulista de Handebol, Federação Pernambucana de Handebol, Federação Roraimense de Handebol, Federação Sergipana de Handebol, Federação Tocantinense de Handebol.

Aracaju (SE), 02 de fevereiro de 2013